



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1396
DE 29 DE ABRIL DE 2026**



Dispõe sobre a adequação, ratificação e convalidação do reajuste remuneratório concedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a todos os Servidores Públicos do Município de Carmópolis/SE, em razão da atualização do salário mínimo Nacional vigente no exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adequado, ratificado e convalidado o reajuste remuneratório concedido pelo Prefeito Municipal a todos os Servidores Públicos do Município de Carmópolis, correspondente ao percentual de **6,79% (seis virgula setenta e nove por cento)**, equivalente ao valor de **R\$ 103,00 (cento e três reais)**, a título de adequação ao salário mínimo nacional vigente no exercício de 2026.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata este Artigo possui natureza geral e objetiva, não configurando aumento real de vencimentos, mas mera recomposição remuneratória decorrente da atualização do Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, observados os limites legais e constitucionais aplicáveis.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 3º. Para fins do disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica declarado que a despesa decorrente da presente Lei:

I – possui compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes;

II – não compromete as metas de resultado fiscal estabelecidas;

III – encontra-se devidamente suportada pela capacidade financeira do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os efeitos financeiros do reajuste já concedido pelo Poder Executivo, com efeitos retroativos à data de sua efetiva implantação em folha de pagamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carmópolis, em 29 de abril de 2026.

WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal